



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 67 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 13 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74.884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 54, de 2022.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao seu Ofício nº 102-P, de 25 de março de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 54, de 24 do mesmo mês e ano. Ele pretende mudar a denominação da Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Oriun, Quadra 4, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu/GO, para Escola Estadual Marcos Antônio Navarini. Comunico-lhe que, com a apreciação de seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, vetá-lo totalmente, pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2 De iniciativa parlamentar, o referido autógrafo de lei demonstra louvável homenagem ao ex-vereador Marcos Antônio Navarini, que faleceu no dia 27 de novembro de 2021, aos 43 anos. Ele nasceu no dia 7 de novembro de 1978, no Município de Serranópolis/GO, Região Sudoeste de Goiás. Foi vereador por quatro mandatos no Município de Chapadão do Céu/GO e candidato a vice-prefeito nas eleições de 2020. Deixou um legado para a população por se dedicar à política com apreço e esmero.

3 Apesar de a proposta ser digna de nota, a Secretaria de Estado da Educação, ao analisar a matéria sob os aspectos de conveniência e oportunidade, por meio dos Despachos nº 306/2022/SEDUC/GERNE e nº 276/2022/GAB, recomendou o veto total ao autógrafo de lei. A pasta esclareceu que entre os membros da comunidade do Colégio Estadual Fruto da Terra, em consulta realizada no dia 29 de março de 2022 quanto à alteração pretendida pelo autógrafo, 5,2% (cinco vírgula dois por cento) foram favoráveis e 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por

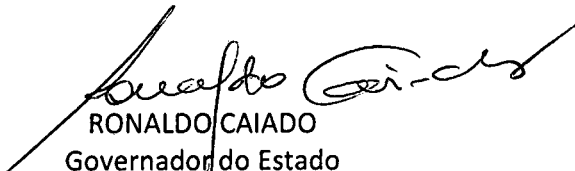




cento) foram contrários. Portanto, a instituição, ao acatar a preferência da maioria da comunidade, foi desfavorável à mudança da denominação da Escola Estadual Fruto da Terra.

4 Conclusivamente, decidi vetar totalmente o presente autógrafo de lei, em razão dos critérios de oportunidade e conveniência. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/JSFG
202200013000661





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2022.
LEI Nº , DE DE DE 2022.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO NAVARINI a Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Orion Norte, Qd. 04, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu-GO.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 10.773, de 17 de maio de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de março de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



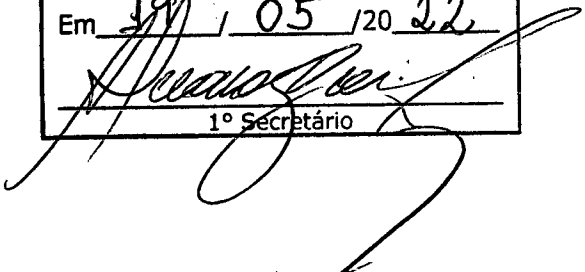
CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 54, de 24/03/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 25/03/2022, via ofício nº 102/P e, 13/04/2022, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 67/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

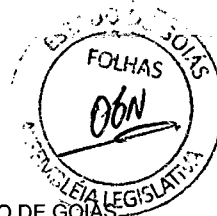
Goiânia, 13/04/2022

Umarcio Júnio Lopes Palmiere
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 19 / 05 / 20 22.

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO

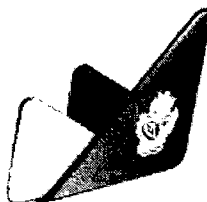
Nº 2022001744



Data Autuação: 13/04/2022
Nº Ofício MSG: 67 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2022.



2022001744



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº **67** /2022/CASA CIVIL

Goiânia, **13** de **abril** de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74.884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto total ao Autógrafo de Lei nº 54, de 2022.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao seu Ofício nº 102-P, de 25 de março de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 54, de 24 do mesmo mês e ano. Ele pretende mudar a denominação da Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Oriun, Quadra 4, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu/GO, para Escola Estadual Marcos Antônio Navarini. Comunico-lhe que, com a apreciação de seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, vetá-lo totalmente, pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2 De iniciativa parlamentar, o referido autógrafo de lei demonstra louvável homenagem ao ex-vereador Marcos Antônio Navarini, que faleceu no dia 27 de novembro de 2021, aos 43 anos. Ele nasceu no dia 7 de novembro de 1978, no Município de Serranópolis/GO, Região Sudoeste de Goiás. Foi vereador por quatro mandatos no Município de Chapadão do Céu/GO e candidato a vice-prefeito nas eleições de 2020. Deixou um legado para a população por se dedicar à política com apreço e esmero.

3 Apesar de a proposta ser digna de nota, a Secretaria de Estado da Educação, ao analisar a matéria sob os aspectos de conveniência e oportunidade, por meio dos Despachos nº 306/2022/SEDUC/GERNE e nº 276/2022/GAB, recomendou o veto total ao autógrafo de lei. A pasta esclareceu que entre os membros da comunidade do Colégio Estadual Fruto da Terra, em consulta realizada no dia 29 de março de 2022 quanto à alteração pretendida pelo autógrafo, 5,2% (cinco vírgula dois por cento) foram favoráveis e 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por

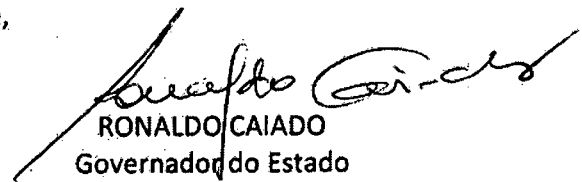




cento) foram contrários. Portanto, a instituição, ao acatar a preferência da maioria da comunidade, foi desfavorável à mudança da denominação da Escola Estadual Fruto da Terra.

4 Conclusivamente, decidi vetar totalmente o presente autógrafo de lei, em razão dos critérios de oportunidade e conveniência. Fiz isso por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive, com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

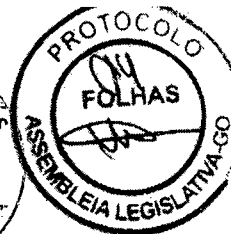

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/JSFG
202200013000661





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO NAVARINI a Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Orion Norte, Qd. 04, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu-GO.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 10.773, de 17 de maio de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de março de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL () PARCIAL

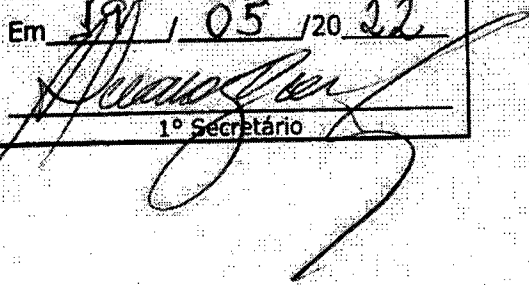
Certifico que o autógrafo de lei n° 54, de 24/03/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 25/03/2022 via ofício n° 102/P e, 13/04/2022, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 67/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 13/04/2022

Mário Júnio Lopes Palmiere
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 19 / 05 / 20 22



1º Secretário